

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1054969-12.2018.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EVERTON DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS EIRELI E OUTRAS – GRUPO EVERTON**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano das Recuperandas referente aos pagamentos com vencimento no mês de **dezembro de 2023**, conforme segue.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)	3
III.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COLABORADORES	4
III.III. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)	5
III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	5
a) Credores quitados	6
b) Credores que possuem saldo residual	6
III.V. RESERVA DE VALORES AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	7
a) Credores que atingiram a integralidade das reservas	8
b) Credores que possuem saldo residual	8
III.VI. PAGAMENTO AOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)	10
a) Credores que possuem pequenos saldos residuais	11
b) Pagamentos realizados à cessionária de créditos	11
III.VII. RESERVA DE VALORES AOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)	13
IV. CONCLUSÃO	14

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **EVERTON DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS EIRELI E OUTRAS – GRUPO EVERTON**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **dezembro de 2023**.

II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento dos credores, previstos no Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 1.284/1.406, complementado pelos Aditivos de fls. 2.118/2.134, fls. 2.208/2.225 e fls. 2.375/2.393, homologados pela r. decisão exarada por esse MM. Juízo (fls. 2.501/2.509), disponibilizada no DJE em 10/12/2019 e, conseqüentemente, publicada em 11/12/2019 (fls. 2.510/2.513), foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 2.697/2.706, e nos demais relatórios subsequentes, sendo que a subscritora colaciona aos autos o presente Relatório em continuidade àqueles anteriormente apresentados.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Após o pedido de Recuperação Judicial em 23/05/2018, e conforme Plano e Aditivos homologados em 11/12/2019, o pagamento aos credores da Classe I – Trabalhista será realizado no valor integral e nominal do crédito, sem deságio, incidência de juros ou correção monetária, em até 12 meses após a publicação, no Diário Oficial, da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, alcançando o prazo para quitação dos valores devidos aos trabalhistas em 11/12/2020.

Analisando-se os comprovantes de pagamentos desde o início do período de cumprimento do Plano, constatou-se que o Grupo Everton **quitou integralmente** a Classe I – Trabalhista no mês de fevereiro de 2021, após o adimplemento dos créditos objeto de incidentes de créditos.

III.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COLABORADORES

Na subclasse de Credores Colaboradores, é possível verificar 3 (três) sociedades habilitadas no processo de Recuperação Judicial, quais sejam, as empresas Metisa Metalúrgica Timboense S/A – CNPJ 96.375.425/0001-09, Fênix Comércio Importação e Exportação Ltda. – CNPJ 28.124.669/0001-04 e Metalúrgica Ecoplan Ltda. – CNPJ 91.506.246/0001-95.

Quanto à credora NLMK SOUTH AMÉRICA COMÉRCIO DE AÇO LTDA., a r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2242444-35.2020.8.26.0000 declarou que a credora não faz jus à qualificação de credora colaboradora.

Portanto, com base no Plano de quitação dos Credores Colaboradores, segue abaixo as parcelas pagas no mês de **dezembro de 2023**:

a) METISA METALÚRGICA TIMBOENSE S/A – CNPJ 96.375.425/0001-09:

DATA	Nº PARCELA	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO
08/12/2023	47	R\$ 8.222,18	R\$ 191.952,35
TOTAL	-	R\$ 8.222,18	-

b) FÊNIX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – CNPJ 28.124.669/0001-04:

DATA	Nº PARCELA	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO
18/12/2023	47	R\$ 946,92	R\$ 22.147,28
TOTAL	-	R\$ 946,92	-

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

c) METALÚRGICA ECOPLAN LTDA. – CNPJ 91.506.246/0001-95:

DATA	Nº PARCELA	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO
29/12/2023	47	R\$ 2.386,84	R\$ 55.808,08
TOTAL	-	R\$ 2.386,84	-

III.III. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Não há créditos relacionados na referida classe até o momento. Em caso de eventual habilitação posterior, o pagamento será realizado nos termos da Classe III – Quirografária.

III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Para o pagamento dos Credores da Classe III - Quirografária será aplicado deságio de 60% sobre o total dos créditos, sendo que, após o deságio, incidirá a taxa de juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), somada à atualização monetária pelo índice da Taxa Referencial (TR) (conforme decisão proferida no Recurso Especial nº 1904849/SP (2020/0293401-2)), com pagamento em até 60 (sessenta) parcelas trimestrais e consecutivas e carência de 20 (vinte) meses para início dos pagamentos após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Sobre a correção monetária, rememora-se que até 22/02/2023, aplicava-se a atualização monetária pelo índice da Tabela Prática do TJ/SP (INPC), em razão do que foi decidido no Agravo de Instrumento nº 2010233-27.2020.8.26.0000). Contudo, após acolhimento do Recurso especial interposto pelas Recuperandas, foi mantida a cláusula do Plano de Recuperação Judicial que define a adoção da Taxa Referencial – TR para correção monetária dos créditos da Classe III, de forma que esta subscritora atualizou seus controles para aplicação da referida taxa, a partir da homologação do Plano.

No mais, após o encerramento da carência da Classe III, em agosto de 2021, a primeira prestação trimestral foi paga pelas Recuperandas no mês de setembro de 2021, conforme explanado no item III.IV do Relatório de Cumprimento do Plano apresentado às fls. 4.616/4.627.

Além disso, considerando que o vencimento das parcelas se dá a cada trimestre, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, o próximo vencimento ocorreria na competência de **dezembro de 2023**, no entanto, o Grupo Recuperando antecipou tal prestação no mês de novembro de 2023, conforme indicado no Relatório anterior.

Do exposto, tem-se que não houve pagamentos à classe no mês em análise, qual seja, em **dezembro de 2023**.

a) Credores quitados

Desde o início do cumprimento do Plano até o mês de **dezembro de 2023**, **15** credores tiveram seus créditos **quitados**, conforme demonstrado abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	TOTAL PGTOS	SALDO RESIDUAL 31/12/2023
1	AÇOS SANTA RITA COMERCIO ATACADISTA LTDA	R\$ 504,78	R\$ 557,32	-
2	BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 888,80	R\$ 997,13	-
3	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE.	R\$ 160,80	R\$ 175,39	-
4	COFIPE VEICULOS LTDA.	R\$ 666,20	R\$ 740,36	-
5	COMLINK COMUNICAÇÕES INTEGRADAS LTDA	R\$ 48,36	R\$ 53,00	-
6	DOUTORES DA WEB TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	R\$ 1.201,28	R\$ 1.367,76	-
7	FERWAL LTDA	R\$ 827,20	R\$ 925,78	-
8	INDUSTRIAL REX LTDA	R\$ 1.142,16	R\$ 1.296,85	-
9	LPR COMERCIO EXTERIOR LTDA	R\$ 1.122,24	R\$ 1.272,98	-
10	METALURGICA FEY LTDA	R\$ 1.557,60	R\$ 1.805,57	-
11	MINUSA TRATORPECAS LTDA	R\$ 725,07	R\$ 794,00	-
12	SOLDAS BRASIL COMERCIAL IMPORT. LTDA	R\$ 541,87	R\$ 598,81	-
13	TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 1.514,72	R\$ 1.752,45	-
14	TRANSWINTER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R\$ 1.492,44	R\$ 1.724,75	-
15	VALUEPART LATINO AM COM IMP EXP DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA	R\$ 210,00	R\$ 229,47	-
TOTAL		R\$ 12.603,52	R\$ 14.291,62	-

b) Credores que possuem saldo residual

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Até o encerramento do mês de **dezembro de 2023**, **22** credores tiveram parte de seus créditos adimplidos, no total de **R\$ 366.683,93**, restando o saldo a pagar de **R\$ 895.852,10**, quantia está atualizada até **31/12/2023**.

Do exposto, encontram-se abaixo listados os credores com valores a receber:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	TOTAL PGTO	SALDO RESIDUAL 31/12/2023
1	AÇOS RADIAL IND E COM DE FERRO E AÇO LTDA	R\$ 16.048,53	R\$ 5.939,18	R\$ 13.946,04
2	BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	R\$ 33.453,50	R\$ 12.574,62	R\$ 28.851,09
3	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 367.330,42	R\$ 123.338,32	R\$ 332.943,06
4	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 59.293,76	R\$ 23.748,37	R\$ 49.414,56
5	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 40.683,66	R\$ 14.142,58	R\$ 36.349,95
6	CORACORTHE COM. DE FERRO E AÇO LTDA	R\$ 12.839,40	R\$ 4.464,11	R\$ 11.469,44
7	ENCOPEL COMÉRCIO DE ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	R\$ 1.724,80	R\$ 2.000,00	R\$ 15,84
8	G.MAIOCHI & CIA LTDA	R\$ 1.801,68	R\$ 2.000,00	R\$ 113,44
9	GALILEIA FERRO E AÇO LTDA	R\$ 1.726,27	R\$ 2.000,00	R\$ 17,70
10	ITR SOUTH AMERICA COM IMP EXP LTDA	R\$ 6.345,30	R\$ 2.265,98	R\$ 5.599,91
11	LINDE GASES LTDA	R\$ 11.429,20	R\$ 3.973,95	R\$ 10.209,51
12	LUBRACO COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.226,12	R\$ 2.000,00	R\$ 652,30
13	NLMK SOUTH AMERICA COMERCIO DE AÇO LTDA	R\$ 263.412,42	R\$ 91.560,07	R\$ 235.332,93
14	OXFER INDUSTR E COM DE FERRO E AÇO LTDA	R\$ 126.443,14	R\$ 43.990,49	R\$ 112.920,67
15	OXIPIRA AUTOM IND E COM MAQ IND LTDA	R\$ 7.847,88	R\$ 2.638,04	R\$ 7.106,00
16	PCP PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R\$ 2.773,52	R\$ 2.000,00	R\$ 1.347,27
17	RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 7.076,43	R\$ 2.436,76	R\$ 6.344,14
18	ROSANGELA DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 20.335,95	R\$ 7.067,64	R\$ 18.169,24
19	SAMURAI PECAS PARA TRATORES LTDA	R\$ 9.731,60	R\$ 4.352,31	R\$ 7.632,37
20	SANTIL COMERCIAL ELETRICA EIRELI	R\$ 2.286,86	R\$ 2.000,00	R\$ 729,42
21	SIDERURGICA COLINA LTDA	R\$ 19.908,78	R\$ 8.825,01	R\$ 15.662,51
22	TMAX EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 3.720,00	R\$ 3.366,50	R\$ 1.024,69
TOTAL		R\$ 1.018.439,21	R\$ 366.683,93	R\$ 895.852,10

III.V. RESERVA DE VALORES AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Nos termos do que dispõe a Cláusula 1.8 do 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, acostado aos autos às fls. 2.375/2.393, os pagamentos não realizados em razão da ausência de informações sobre as contas bancárias, por parte dos credores, não serão considerados como

descumprimento do Plano, bem como ficarão no caixa da empresa até que o respectivo credor as apresente.

Considerando que o vencimento das parcelas se dá a cada trimestre, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, a próxima reserva de valores seria na competência de **dezembro de 2023**, no entanto, o Grupo Recuperando antecipou tal reserva para o mês de novembro, conforme indicado no Relatório anterior.

Do exposto, tem-se que não houve reservas aos credores da Classe III no mês em análise, sendo que o saldo a ser reservado em favor desses credores encontra-se conforme abaixo:

a) Credores que atingiram a integralidade das reservas

Até o mês de **dezembro de 2023**, **8** credores tiveram a integralidade dos valores a serem reservados, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	TOTAL PGTOS	SALDO RESIDUAL 31/12/2023
1	EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA	R\$ 119,20	R\$ 130,00	-
2	EQUIPASOLDAS COMERCIAL SERVIÇOS LTDA	R\$ 600,00	R\$ 664,88	-
3	KOBAYACHI AUTO POSTO LTDA	R\$ 169,18	R\$ 184,53	-
4	MTRACTOR COMÉRCIO DE PEÇAS PRA TRATORES LTDA ME	R\$ 151,60	R\$ 165,34	-
5	PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 52,00	R\$ 56,78	-
6	POSTO TROPICO LTDA	R\$ 249,89	R\$ 273,54	-
7	SUPRICOP SUPRIMENOS LTDA	R\$ 198,64	R\$ 216,89	-
8	TECHNICO NORTE LTDA	R\$ 309,59	R\$ 339,48	-
TOTAL		R\$ 1.850,10	R\$ 2.031,44	-

b) Credores que possuem saldo residual

Até o encerramento do mês de **dezembro de 2023**, **6** credores tiveram parte de seus créditos reservados, no total de R\$ 26.031,27, sendo necessária, ainda, a reserva de **R\$ 55.912,67**, quantia está atualizada até

31/12/2023, em virtude da não apresentação dos dados bancários, conforme tabela abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	TOTAL RESERVAS	SALDO RESIDUAL 31/12/2023
1	ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 345,57	R\$ 377,47	R\$ 2,12
2	FABIO ALARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 4.461,60	R\$ 2.008,91	R\$ 3.482,68
3	HIDRAU TORQUE INDUSTRIA COMERICO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 4.443,56	R\$ 2.006,44	R\$ 3.462,38
4	MARCOS DE FREITAS	R\$ 50.536,00	R\$ 17.566,83	R\$ 45.168,87
5	ROMERO CARVALHO BASTOS	R\$ 2.400,00	R\$ 2.000,00	R\$ 873,67
6	TEM TRATORPECAS LTDA	R\$ 4.079,07	R\$ 2.071,62	R\$ 2.922,95
	TOTAL	R\$ 66.265,80	R\$ 26.031,27	R\$ 55.912,67

Ademais, destaca-se que o saldo residual mostrado na tabela supra será reservado nos próximos meses, seguindo a recorrência trimestral das parcelas, conforme explanado no parágrafo de abertura do presente tópico, acerca dos termos para adimplemento da Classe III – Quirografários do Plano de Recuperação Judicial homologado.

Ainda, similar ao exposto no tópico anterior, após a atualização dos controles mantidos por esta Auxiliar do Juízo, com a aplicação da Taxa Referencial – TR na Classe III - Quirografários, observa-se que o credor **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.** possui pequeno saldo residual a reservar.

Sobre isso, reiterando o que foi exposto nos Relatórios anteriores, uma vez que a diferença anteriormente verificada resultava da divergência de entendimento quanto à aplicação da Taxa Referencial – TR ao invés do Índice TJ/SP, tem-se que a irrisória diferença mostrada acima decorre da metodologia de cálculo utilizada pelo Grupo Recuperando, gerando pequena divergência que se acumula ao longo do tempo.

No mais, é fato que tais divergências de metodologia não causam erro material nos cálculos elaborados, bem como não estão em desacordo com o disposto no Plano de Recuperação Judicial e Aditivos, e, principalmente, não resultam em prejuízos aos credores.

Dessa forma, consigna-se que a reserva da pequena diferença apontada por esta Auxiliar do Juízo acerca do credor **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.** ficará a critério das Recuperandas e que as tratativas a este título serão apresentadas nos próximos Relatórios de Cumprimento do Plano.

III.VI. PAGAMENTO AOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

Para aos Credores ME/EPP, nos termos do Plano homologado, será aplicado deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o total dos créditos, sendo que, após o deságio, incidirá a taxa de juros de 5% a.a., somada à atualização monetária pela Taxa Referencial – TR, com quitação em até 60 (sessenta) parcelas trimestrais e consecutivas e carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Em suma, após o encerramento da carência da Classe IV – ME/EPP, em dezembro de 2020, a primeira prestação foi paga pelas Recuperandas no mês de janeiro de 2021, seguindo, a partir de então, a recorrência trimestral de pagamentos. Além disso, em abril de 2022, houve a antecipação das prestações vincendas pelas Devedoras, o que constou no Relatório acostado às fls. 5.065/5.078, nestes autos recuperacionais.

Na ocasião da antecipação realizada pelo Grupo Recuperando, apontou-se que foram identificados pagamentos que superavam os valores devidos atualizados, o que foi amplificado com os adimplementos realizados em agosto de 2022, conforme exposto às fls. 5.529/5.544, com a indicação, sobretudo, de que apesar do apontamento de valores excedentes, os credores listados foram quitados.

Por outro lado, conforme também apontado em Relatórios anteriores, apurou-se que alguns credores possuem saldo a receber, considerando as ocorrências de pagamentos até o mês de agosto de 2022,

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

bem como as atualizações resultantes da incidência de juros e correção monetária, aplicados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, em 11/12/2019.

Sobre isso, após ampla análise realizada por esta Administradora Judicial em conjunto com as Devedoras, tem-se que as irrisórias diferenças decorrem da metodologia de cálculo utilizada pelo Grupo Recuperando, gerando pequenas divergências que se acumularam ao longo do tempo, sendo certo que a divergência de metodologia não causou erro material nos cálculos que basearam os pagamentos, tampouco estão em desacordo com o disposto no Plano de Recuperação Judicial e Aditivos, e, principalmente, não resultaram em prejuízos aos credores.

Desta feita, conforme se infere da manifestação de fls. 5.632/5.633, ofertada pelas Recuperandas, o saldo residual é decorrente de racional de cálculo gerado por arredondamentos, diferença de dias etc., sendo que o Grupo Everton pugnou, na oportunidade, pela declaração da quitação dos pagamentos da Classe IV – ME/EPP, vez que os valores foram pagos nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, aguardando esta Auxiliar do Juízo a apreciação do pedido por esse D. Juízo Recuperacional.

a) Credores que possuem pequenos saldos residuais

Enquanto aguarda-se pela decisão acerca do pedido apresentado pelas Entidades, abaixo demonstra-se os credores ME e EPP com pequenos saldos a serem quitados, sumarizando o total de **R\$ 17,87**:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	PAGAMENTOS	SALDO RESIDUAL 31/12/2023
1	AW LINK TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO EM INFOMÁTICA LTDA ME	R\$ 408,80	R\$ 430,06	R\$ 6,02
2	MECANICA AIRES LTDA EPP	R\$ 7.241,64	R\$ 8.017,51	R\$ 1,72
3	MOFER COM. DE FERRO E AÇO EIRELLI EPP	R\$ 143,04	R\$ 150,00	R\$ 1,83
4	MP - MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME	R\$ 3.838,82	R\$ 4.236,26	R\$ 1,09
5	ORGANIZACAO PAULISTA DE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA EPP	R\$ 10.653,18	R\$ 11.803,06	R\$ 2,35
6	SEVERO AUTOPECAS E SERVICOS EIRELI ME	R\$ 246,00	R\$ 257,00	R\$ 4,87

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

TOTAL	R\$ 22.531,48	R\$ 24.893,89	R\$ 17,87
-------	---------------	---------------	-----------

b) Pagamentos realizados à cessionária de créditos

No rol de credores ME e EPP relacionados no Quadro Geral de Credores do Grupo Everton, **12** firmaram contratos de cessão de direitos creditórios com a cessionária **PORTO DISTRIBUIDORA COMERCIAL EIRELI – CNPJ 15.232.700/0001-89**.

Ademais, seguindo o que foi exposto no tópico III.V do presente Relatório, versando sobre pequenos saldos a serem quitados e reservados para parte dos credores quirografários, esta Auxiliar do Juízo apurou que alguns credores que cederam seus créditos possuem um pequeno saldo residual, conforme a seguir:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	PAGAMENTOS	SALDO RESIDUAL 31/12/2023
1	EDITORA TABOCA LTDA EPP	R\$ 6.115,50	R\$ 6.766,23	R\$ 1,41
2	MARGIL ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 4.912,38	R\$ 5.429,29	R\$ 1,17
TOTAL		R\$ 11.027,88	R\$ 12.195,52	R\$ 2,57

Nesse ponto, conforme indicado nos tópicos anteriores, após as análises realizadas, concluiu-se que as irrisórias diferenças ocorrem pela forma de cálculo, como, por exemplo, quando utilizado o método em que há equivalência de taxas para conversão de alíquotas anuais para percentuais mensais, gerando pequenas divergências que se acumularam ao longo do tempo.

Entretanto, é fato que tais divergências de metodologia não causam erro material nos cálculos elaborados, bem como não estão em desacordo com o disposto no Plano de Recuperação Judicial e Aditivos, e, principalmente, não resultam em prejuízos aos credores.

Com base nisso, restou consignado que o pagamento das diferenças apontadas por esta Auxiliar do Juízo em seus

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relatórios ficará a critério das Recuperandas, sendo que estas pugnaram pela declaração da quitação dos pagamentos da Classe IV – ME/EPP, vez que os valores foram adimplidos nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, aguardando esta Auxiliar do Juízo pela apreciação do pedido por esse D. Juízo Recuperacional.

III.VII. RESERVA DE VALORES AOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

Nos termos do que dispõe a Cláusula 1.8 do 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, acostado aos autos às fls. 2.375/2.393, os pagamentos não realizados em razão da ausência de informações sobre as contas bancárias, por parte dos credores, não serão considerados como descumprimento do Plano, bem como ficarão no caixa da empresa até que o respectivo credor as apresente.

Após o encerramento da carência da Classe IV – ME/EPP, em dezembro de 2020, as reservas trimestrais foram realizadas pelas Recuperandas nos meses de janeiro, abril, julho, outubro de 2021, e em janeiro de 2022, e a antecipação do saldo a ser reservado ocorreu no mês de abril de 2022.

Enquanto aguarda-se pela decisão acerca do pedido apresentado pelas Entidades, conforme detalhado na letra “A” do tópico III.VI. do presente Relatório, abaixo demonstra-se os credores ME e EPP com pequenos saldos a serem reservados:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	RESERVAS	SALDO RESIDUAL 31/12/2023
1	DRD SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA ME	R\$ 384,80	R\$ 403,00	R\$ 6,50
2	W.G. EUSTAQUIO MARTINS EIRELI ME	R\$ 2.566,01	R\$ 2.692,00	R\$ 81,95
TOTAL		R\$ 2.950,81	R\$ 3.095,00	R\$ 88,46

IV. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que a **EVERTON DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS EIRELI E OUTRAS (GRUPO EVERTON FPS)** estão cumprindo o Plano de Recuperação Judicial homologado por esse MM. Juízo, para os pagamentos vencidos no mês de **dezembro de 2023**, nas condições e exigências previstas.

Em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, atualizado até **31/12/2023**, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	-	Quitado	-	-
II	-	Não há credores	-	-
III	28	Em cumprimento	R\$ 951.764,77	78%
IV	10	Em cumprimento	R\$ 108,91	0,01%
Credores Colaboradores	3	Em cumprimento	R\$ 269.907,72	22%
TOTAL	41	-	R\$ 1.221.781,40	100%

Sem mais para o momento, esta Auxiliar do Juízo permanece à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que eventualmente se fizerem necessários.

São Paulo (SP), 17 de janeiro de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Juliana Fernandes Botelho Bandeira
CRC/PR-067042-O

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571